



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 04 DE ABRIL DE 2025

Ementa:

*“Dispõe sobre a implantação da **Inteligência Artificial (IA)** nas escolas municipais para fins educacionais e administrativos, e dá outras providências, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”*

Art. 1º Fica instituída a implantação de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Campina Grande/PB, visando a modernização dos processos educacionais e administrativos.

Art. 2º A implementação da IA terá como objetivos principais:

- I – Auxiliar os professores no planejamento e na personalização do ensino, considerando o desempenho e as necessidades individuais dos alunos;
- II – Disponibilizar ferramentas de aprendizado interativo e adaptativo para os estudantes, melhorando a absorção dos conteúdos;
- III – Estimular os alunos a desenvolverem soluções inovadoras utilizando Inteligência Artificial, como a criação de aplicativos, startups, chatbots, jogos educativos, assistentes virtuais, sistemas de recomendação, plataformas de acessibilidade, ferramentas de análise de dados e protótipos funcionais de IA;
- III – Automatizar tarefas administrativas, reduzindo a burocracia e otimizando o tempo dos gestores escolares;
- IV – Monitorar o desempenho dos alunos e oferecer diagnósticos para ações pedagógicas mais eficazes;
- V – Capacitar os professores e servidores da educação para a utilização das tecnologias baseadas em IA;
- VI – Garantir a privacidade e a segurança dos dados dos alunos e profissionais da educação.
- VII – Promover a educação digital para conscientização sobre crimes cibernéticos, incluindo fraudes, roubo de identidade e cyberbullying;
- VIII – Desenvolver ações pedagógicas voltadas ao combate à propagação de informações falsas geradas por IA, incentivando o pensamento crítico e a verificação de fontes.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

- Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação – SEDUC ficará responsável por estabelecer diretrizes para a implementação da IA, podendo firmar parcerias com universidades, centros de pesquisa e empresas do setor tecnológico.
- Art. 4º A implantação da IA será feita de forma gradual, conforme disponibilidade orçamentária e estudos de viabilidade.
- Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas. Cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.
- Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.
- Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.
- Art. 8º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 04 de abril de 2025.


FABIANA GOMES
Vereadora
– UNIÃO BRASIL –



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A presente proposta de lei tem como objetivo promover a modernização e a eficiência no ensino municipal por meio da implantação de ferramentas de Inteligência Artificial (IA). A IA vem sendo amplamente utilizada no setor educacional em diversas partes do mundo, auxiliando professores e alunos na construção de um aprendizado mais dinâmico, personalizado e eficaz.

Essas iniciativas promoverão a criatividade, o empreendedorismo e o aprendizado tecnológico, incentivando os estudantes a aplicarem a IA para resolver desafios reais na comunidade e no ambiente escolar; A aplicação da IA nas escolas permitirá o aprimoramento do ensino ao possibilitar a adaptação dos conteúdos conforme as necessidades individuais dos alunos, facilitando a identificação de dificuldades e o acompanhamento do desenvolvimento escolar.

Além disso, contribuirá para a otimização das atividades administrativas, reduzindo a carga burocrática sobre os gestores educacionais. Outro ponto relevante é a capacitação dos profissionais da educação para o uso adequado das ferramentas tecnológicas, garantindo que a modernização seja acompanhada de treinamentos que permitam sua plena utilização.

O projeto de lei também busca fortalecer a educação digital, conscientizando alunos e professores sobre crimes cibernéticos, como fraudes, roubo de identidade e cyberbullying, além de promover a formação de cidadãos críticos e responsáveis no uso da tecnologia. A preocupação com a disseminação de informações falsas geradas por IA também se faz presente, sendo fundamental a implementação de estratégias pedagógicas que incentivem a verificação de fontes e o pensamento crítico.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Dessa forma, a adoção da IA no ambiente escolar representa um avanço significativo na qualidade do ensino municipal, promovendo inovação, eficiência e segurança no processo educacional. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Portanto, tem-se que, por todos os fundamentos acima expostos, não há vícios formais ou materiais de inconstitucionalidade e ilegalidades que afetem a proposta. Percebe-se, pois, que esta proposição está em consonância com o regramento constitucional e com nossa Carta Magna Municipal a respeito de **implantação da Inteligência Artificial (IA) nas escolas municipais para fins educacionais e administrativos, e dá outras providências, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.**

Diante do exposto, tendo em vista a relevância da matéria para a sociedade, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos (as) Nobres Pares que integram essa Augusta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação regimental, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Destaca-se que o projeto em comento NÃO GERARÁ DESPESAS ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida proposição, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 04 de abril de 2025.


FABIANA GOMES
Vereadora
- UNIÃO BRASIL -



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

ANEXO – II

A inteligência artificial (IA) pode ser usada nas escolas para automatizar a aprendizagem, otimizar a gestão de recursos e melhorar o desempenho dos alunos. No entanto, há desafios, como a falta de regras e a necessidade de garantir a acessibilidade a todos os alunos.

Benefícios da IA na escola

- Feedback imediato aos alunos
- Sugestões de recursos extras de acordo com o progresso de cada estudante
- Facilidade de aprendizagem por meio de chatbots
- Otimização da gestão de recursos, como salas de aula, materiais escolares e professores
- Previsão da demanda por recursos

Desafios da IA na escola

- Riscos de uso em excesso
- Falta de regras
- Desigualdade social, que pode limitar o acesso à tecnologia
- Reprodução de preconceitos discriminatórios

Exemplos de uso da IA na escola

- O governo de São Paulo anunciou um projeto para utilizar IA na preparação de aulas e atividades escolares
- Algumas escolas da Suíça estão incentivando o uso de ferramentas de IA, como o ChatGPT, na sala de aula
- O SESI usa um aplicativo que organiza as atividades dos estudantes

